

CIRCULAR 1_2013

SALDOS, PROMOÇÕES E LIQUIDAÇÃO

O Decreto-lei n.º 70/2007, de 26 de Março, regula as práticas comerciais com redução de preço.

Só são permitidas as seguintes modalidades de venda com redução de preço:

- **“Saldos”** – venda de produtos praticada em fim de estação a um preço inferior ao anteriormente praticado, com o objetivo de promover o escoamento acelerado das existências, realizada **exclusivamente** entre **28 de Dezembro** e **28 de Fevereiro** e entre **15 de Julho** e **15 de Setembro**.
- **“Promoções”** – venda promovida a um preço inferior ou com condições mais vantajosas que as habituais, com vista a potenciar a venda de determinados produtos, **não realizada em simultâneo com uma venda em saldos**.
- **“Liquidação”** – venda de produtos com carácter excepcional que se destine ao escoamento acelerado com redução de preço da totalidade ou de parte das existências, devido a uma interrupção da venda ou da atividade.

Para promover uma ação de liquidação, o comerciante tem que enviar uma declaração à Direção Geral das Atividades Económicas onde conste: Identificação e domicílio do comerciante, número de identificação fiscal, justificação dos fatos que levam à liquidação, identificação dos produtos a vender, data de início e fim do período de liquidação que não deve exceder os 90 dias e número de inscrição no cadastro comercial.

É proibida a utilização de expressões similares para anunciar vendas com redução. Esta infração é punível com coimas que podem ir de € 250 a € 3.700 no caso de pessoa singular, e de 2.500 a 30.000 euros se for pessoa coletiva.

ANÚNCIO DE VENDA

- Deve ser indicada de forma visível e inequívoca a modalidade de venda a realizar (saldos, promoção ou liquidação), bem como o tipo de produtos e as respetivas percentagens de redução.
- Deve constar a data do seu início e o período de duração.
- Os produtos abrangidos na ação devem estar separados dos restantes artigos à venda no estabelecimento comercial.

PREÇO DE REFERÊNCIA

A redução de preço anunciada deve ser real e ter por referência o preço mais baixo praticado nos 30 dias anteriores para o mesmo produto ou o preço a praticar após o período de redução, quando se trate de um produto não comercializado anteriormente.



AFIXAÇÃO DE PREÇOS

- Os letreiros, etiquetas ou listas devem exibir, de forma bem visível, o novo preço e o preço anteriormente praticado, ou em substituição deste último, a percentagem de redução;
- No caso de se tratar de um conjunto de produtos perfeitamente identificados, pode ser indicada, em substituição do novo preço, a percentagem de redução uniformemente aplicada ou um preço único para o conjunto referido, mantendo nos produtos que o compõem o seu preço inicial;
- Tratando-se do lançamento de um produto novo, ou seja, não comercializado anteriormente, deve apresentar-se o preço promocional e o preço efetivo a praticar findo o período promocional.

OBRIGAÇÕES DO COMERCIANTE E DIREITOS DO CONSUMIDOR

Os comerciantes estão obrigados a um conjunto de procedimentos mediante determinadas situações, normalmente relacionadas com os direitos dos consumidores:

- **Produtos esgotados** – Quando determinado produto esgota, o comerciante é obrigado a anunciar a falta do mesmo e a dar por terminada a respectiva ação de venda com redução de preço;
- **Meios de pagamento** – É obrigatório aceitar todos os meios de pagamento habitualmente disponíveis, sendo proibido fazer variar o preço aplicado em função do tipo de pagamento escolhido;
- **Substituição do produto** – *O consumidor pode, mediante acordo com o comerciante,* requerer a substituição do produto adquirido, independentemente do motivo, desde que:
 - O estado de conservação do produto corresponda ao do momento em que foi comprado;
 - Seja apresentado o respetivo comprovativo da compra com indicação expressa da possibilidade de efetuar a substituição do produto;
 - Seja efetuada pelo menos nos primeiros cinco dias úteis a contar da data da sua aquisição e sem prejuízo da aplicação do regime jurídico das garantias dos bens de consumo, a que se refere o Decreto-Lei n.º 67/2003, de 8 de Abril.
- **Produtos com defeito** – A venda destes produtos deve ser anunciada, de forma inequívoca, através de letreiros ou rótulos. Tais produtos devem estar expostos em local previsto para o efeito e destacados dos restantes artigos. Devem apresentar igualmente uma etiqueta que assinale, de forma clara, o respetivo defeito.

O não cumprimento da legislação aplicável, é punível com coimas que podem ir de € 250 a € 3.700 no caso de pessoa singular, e de 2.500 a 30.000 euros se for pessoa coletiva.

Esta circular não dispensa a leitura do Decreto-lei n.º 70/2007, de 26 de Março.

Em caso de dúvida ou de necessitar de mais esclarecimentos, não hesite em contactar o Gabinete Empresa da ACIFF: Tel. 233401320 | E-mail. geaciff.carla@aciff.pt.

A ASAE tem promovido diversas operações de rotina para fiscalizar a aplicação da lei dos saldos/promoções.

SR COMERCIANTE TENHA ATENÇÃO:

- Os estabelecimentos, deverão ter afixado, em local bem visível e com caracteres facilmente legíveis pelos utentes, os seguintes avisos
 - Existência de livro de reclamações;
 - Mapa do horário de funcionamento do estabelecimento;
 - Data do início e o período de duração das vendas com redução de preços;
 - Letreiro (ou rótulo) onde conste a informação sobre produtos com defeito - os artigos com defeito ou de 2ª escolha devem estar identificados como tal e devem ter assinalado o defeito correspondente;
- A palavra “Saldos” só pode ser utilizada nas datas definidas na lei, ou seja de 15 de Julho a 15 de Setembro e de 28 de Dezembro a 28 de Fevereiro;
- Os artigos sem promoção deverão estar isolados e ter junto deles a informação de “Artigos sem desconto”;
- Em período de redução de preços deve haver a indicação dos dois preços (original e preço final com desconto) ou a percentagem de desconto sobre o preço original;
- Todos os bens destinados à venda devem exibir o respectivo preço de venda ao consumidor, este deve ser indicado em dígitos, de modo visível, inequívoco, fácil e perfeitamente legível, através de:
 - Etiquetas
 - Letreiros
 - Listas (só podem ser usadas quando se torne materialmente impossível o uso das etiquetas ou letreiros ou como meio complementar de marcação).
- Afixar em local visível as regras da empresa (Obrigatório talão p/trocas, não efetuamos trocas em períodos de saldos, não aceitamos cheques, não aceitamos pagamentos por multibanco, etc...);
- O comerciante é obrigado em qualquer caso de venda com redução de preços, a aceitar todos os meios de pagamento habitualmente disponíveis, não podendo efetuar qualquer variação no preço em função do meio de pagamento utilizado;
- Os bens expostos em montras ou vitrines, visíveis pelo público do exterior ou interior do estabelecimento, devem conter uma marcação complementar quando as respetivas etiquetas não sejam perfeitamente visíveis;
- Cadastro comercial atualizado.